



COMUNICADO DE IMPRENSA n. 35/26

Luxemburgo, 12 de março de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-465/24 | SBK Art

Medidas restritivas em relação à Rússia: o congelamento de fundos impede, de forma absoluta e incondicional, o titular de um certificado de ações de participar numa assembleia-geral de acionistas e de votar nessa assembleia

Em 2022, a União Europeia adotou medidas restritivas contra o banco russo Sberbank. Esta decisão faz parte das sanções impostas à Rússia devido à sua guerra de agressão na Ucrânia ¹. Sendo a SBK Art uma filial indireta do Sberbank, os seus fundos também foram congelados em conformidade com o Direito da União ^{2 3}.

A STAK, sociedade de direito neerlandês, guarda e gere as ações da Fortenova GroupTopCo ⁴. A este título, a STAK emite certificados de ações da Fortenova TopCo e paga dividendos aos titulares desses certificados. Entre os titulares destes certificados figura a SBK Art, que detém 41,82 % dos mesmos ⁵. Quando o Conselho de Administração da STAK convocou os titulares dos certificados de ações para uma assembleia-geral de acionistas, prevista para 18 de agosto de 2022 em Amsterdão (Países Baixos), anunciou que os titulares sujeitos a sanções estavam privados do exercício dos direitos associados a esses certificados e, nomeadamente, do seu direito de voto na assembleia. No dia da assembleia, a SBK Art tentou, no entanto, exercer tanto física como eletronicamente os seus direitos de voto, mas foi-lhe recusado acesso a esta assembleia e ao mecanismo de votação eletrónica. Por falta de quórum, foi convocada uma nova assembleia para 30 de agosto de 2022.

O Conselho de Administração da STAK anunciou novamente que os votos das pessoas sujeitas a medidas restritivas não seriam reconhecidos. Durante esse tempo, a SBK Art apresentou um pedido de medidas provisórias destinado a ordenar à STAK que admitisse, durante o período que vai até 31 de dezembro de 2022, a sua participação em qualquer assembleia e o exercício dos direitos de voto associados aos certificados de ações. Por Sentença de 6 de setembro de 2022, o juiz das medidas provisórias do Tribunal de Primeira Instância de Amsterdão deferiu esse pedido. Consequentemente, foi anulada uma terceira assembleia, que fora convocada para 8 de setembro de 2022. No entanto, em 29 de dezembro de 2022, o Tribunal de Recurso de Amsterdão anulou a sentença do juiz das medidas provisórias. A SBK Art interpôs recurso de cassação da decisão deste tribunal de recurso para o Supremo Tribunal dos Países Baixos. Este órgão jurisdicional pediu ao Tribunal de Justiça que interprete o Direito da União em relação ao conceito de «congelamento de fundos».

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça declara que **o congelamento de fundos ⁶ impede, de forma absoluta e incondicional, o titular de um certificado de ações**, ou uma pessoa ou uma entidade que lhe esteja associada, **de participar numa assembleia-geral de acionistas e de votar** nessa assembleia.

O Tribunal de Justiça fundamentou a sua decisão explicando que **os certificados** representativos **de valores mobiliários constituem fundos. O exercício dos direitos conferidos por estes certificados** de participar numa assembleia dos seus titulares e de votar nessa assembleia **constitui** um ato de utilização desses certificados que, a esse título, deve ser qualificado de «**utilização [...] de fundos**». Além disso, **o exercício desses direitos acarreta**, ainda que indiretamente, uma ou **várias consequências para os fundos**, como ⁷ a alteração do seu volume, do seu montante, da sua localização, da sua propriedade, da sua posse, da sua natureza ou do seu destino. Com efeito, **este exercício conduz à adoção**, pela assembleia de titulares dos referidos certificados, **de decisões que influenciam necessariamente o estado e o funcionamento da sociedade** e, por conseguinte, pelo menos indiretamente, o seu valor e, por conseguinte, o valor estimado das ações ou dos certificados de ações de que a pessoa sujeita a sanções é titular.

Qualquer interpretação menos restritiva prejudicaria o objetivo que consiste em que o congelamento de fundos tenha por consequência **limitar ao máximo as operações suscetíveis de serem realizadas através de fundos congelados.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento de execução \(UE\) 2022/1270](#) do Conselho, de 21 de julho de 2022, que dá execução ao [Regulamento \(UE\) n.º 269/2014](#) que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

² Nos termos do artigo 2.º, n.º1, do [Regulamento \(UE\) n.º 269/2014](#) do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, conforme alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/1354 do Conselho, de 4 de agosto de 2022.

³ Segundo o Supremo Tribunal dos Países Baixos, que submeteu ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial.

⁴ A Fortenova GroupTopCo é acionista indireta da Fortenova Grupa d.d., uma sociedade de direito croata, ativa nos setores do comércio a retalho, da produção alimentar e da agricultura.

⁵ A Open Pass e a VTB Bank (Europe) detêm, respetivamente, 27,52 % e 7,27 % desses certificados.

⁶ Na aceção do artigo 1.º, alínea f), do Regulamento n.º 269/2014.

⁷ V., a este respeito, artigo 1.º, alínea f), do Regulamento n.º 269/2014.